

PROTOCOLO GERAL

Nº 64156.007761/2022-15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

ASSUNTO:
Pregão SRP nº 28/2022
Aquisição de peças de uniformes
(NPOR)

VOLUME: I

PÁGINAS: 01 a 127

SEÇÃO: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 12º Batalhão de Suprimento.

INTERESSADO: 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO.

ASSUNTO: Pregão SRP nº 28/2022 - Aquisição de peças de uniformes para NPOR, em proveito do 12º Batalhão de Suprimento

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	CJU/AM		2022	17			
2.				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

SUMÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 – 12º B Sup

Processo Administrativo nº 64156.007761/2022-15

DESCRIÇÃO	PÁG.
Sumário do Pregão Eletrônico	01
Termo de Abertura de Processo	02
Checklist AGU	03-10
DIEx de Requisição do Objeto	11-16
Documento de Formalização de Demanda	17-18
Estudo Técnico Preliminar	19-27
Mapa de Riscos	28-33
Autorização para Abertura de Licitação	34
Nomeação do pregoeiro e Equipe de Planejamento	35-36
Justificativa Adoção SRP	37
Fundamentos para manter a Adesão da Ata SRP (Carona)	38-40
Justificativa para Não Divulgação da IRP	41
Nomeação do Ordenador de Despesas	42-43
Metodologia/Pesquisa de Preços	44-51
Declaração não constituição de Atividade de Custeio	52
Termo de Referência	53-65
Aprovação do Termo de Referência	66
Elaboração de Edital e Anexos	67
Justificativas Alterações na Minuta Edital e Anexos	68
Quadro de Intenção de Registro de Preços (IRP)	69
Minuta do Edital e Anexos	70-125
Ofício Encaminhamento Processo a AGU	126-127



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12° BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

TERMO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Pregão Eletrônico nº 28/2022 do Processo Administrativo Nº **64156.007761/2022-15**, cujo objeto é a Aquisição de Uniformes especiais para o 12° Batalhão de Suprimento e Órgãos Participantes.

Manaus-AM, 22 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul da Srta. Silvia Pinheiro da Silva.

SILVIA PINHEIRO DA SILVA – 2ºTen
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 12° B Sup



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Processo licitatório nº 64156.007761/2022-15
PE 28/2022 – Aquisição de uniformes do NPOR

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	02
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	11-16
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de	Não	



25 de janeiro de 2022? ²		
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Sim	19-27
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Não se aplica	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Sim	19-27
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim	27
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim	53-65
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	70-136
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	68
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Resposta	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Sim	44-51
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	Resposta	
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Sim	53-65
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Sim	44-51
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	Sim	44-51
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim	44-51
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	Sim	44-51
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Resposta	52
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a	Não	

despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²		
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	Não	
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	70-136
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	68

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	Sim	68
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	Sim	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	Sim	35-36
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	Sim	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	Sim	35
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	Não se aplica	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	Sim	34
17. Há minuta de edital? ²¹	Sim	70-104
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	70-136
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	68
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22,23}	Resposta	70-136
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	Sim	70-136
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	Sim	67



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	37
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	Sim	69
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	Sim	41
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	Não	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	Sim	49-51
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	Não	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	70-136
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	68
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	Sim	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	Sim	38-40
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Resposta	38-40
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	71
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO³⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
--	---------------------------------------	--



27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ³⁵	Resposta	
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	
28. Consta dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁶	Resposta	
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁷	Resposta	
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁸	Resposta	

¹Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”.

²Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

⁴art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

⁵art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

⁶art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

⁷IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

⁸art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

⁹art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰Art. 3º, V da IN 73/2020.

¹¹art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.



¹² art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹³ Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”.

¹⁴ ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

¹⁵ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

¹⁶ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

¹⁷ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

¹⁸ art. 38, III, da Lei 8.666/93.

¹⁹ Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

²⁰ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

²¹ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

²² art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

²³ Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

²⁴ art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

²⁵ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

²⁶ art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

²⁷ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

²⁸ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

²⁹ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

³⁰ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

³¹ Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

³² Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

³³ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

³⁴ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

³⁵ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

³⁶ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

³⁷OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

³⁸OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



¹² art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹³ Obs. 1: ON AGU 52: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*

¹⁴ ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

¹⁵ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

¹⁶ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

¹⁷ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

¹⁸ art. 38, III, da Lei 8.666/93.

¹⁹ Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

²⁰ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

²¹ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

²² art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

²³ Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

²⁴ art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

²⁵ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

²⁶ art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

²⁷ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

²⁸ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

²⁹ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

³⁰ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

³¹ Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

³² Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

³³ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

³⁴ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

³⁵ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

³⁶ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

Manaus, AM, 06 de dezembro de 2022.

DIEx: 1745-/NPOR – 12º B Sup

NUP: 64156.007761/2022-15

Do Chefe do Núcleo de preparação de oficiais da reserva (NPOR).

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Realização de Certame Licitatório, na Modalidade Sistema de Registro de Preços.

Referências: 1) Port. nº 006-SEF, de 15 de outubro de 2006

2) Decreto nº 5.450, de 13 de maio de 2005

3) Port. Min nº 305, de 25 de julho de 1995 (IG 12-02)

Anexo: 1) Metodologia de Pesquisa de Preço;

2) Termo de Referência;

3) Estudo Técnico Preliminar,

4) Histórico de Consumo.

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças de Uniformes militar para os alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do 12º Batalhão de Suprimento.

Ordem	Descrição do item	CAT MAT	FORN	QTD	VALOR UNITARIO	Valor Total
1	Cadarço de Identificação - confeccionado com mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso direito por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. O nome de guerra deve ser bordado na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre os nomes, em caso destes serem duplos.	150914	Und	200	R\$ 15,56	R\$ 3.112,00
2	Cadarço de identificação para designação militar da OM - confeccionado com mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso esquerdo por meio de fecho de contato na cor verde-oliva, tendo os caracteres da designação militar da OM ou de outro órgão bordados na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura e espessura de 2 mm (exceto o símbolo de ordinal que será minúsculo, com 6 mm de altura e sem hífen). Uma designação militar ou designação de outro órgão poderá ser composta por palavras, abreviaturas ou simplesmente letras, que deverão seguir, obrigatoriamente, os mesmos caracteres constantes no distintivo de OM ou distintivo especial. Os espaçamentos entre estes componentes da designação militar deverão estar compreendidos entre 3 mm a 9mm.	150914	Und	200	R\$ 15,56	R\$ 3.112,00
3	Cadarço de Identificação de Tipagem	150914	Und	200	R\$ 15,56	R\$ 3.112,00



	Sanguínea - Confeccionado com o mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e 40 mm de comprimento, aplicado sobre a pestana do bolso superior direito e abaixo do cadarço de identificação, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. A borda superior do cadarço deve tangenciar a costura da pestana. As letras e sinais devem ser bordados na cor preta, do tipo Arial. As letras terão 12 mm de altura e 2 mm de espessura e os sinais serão equivalentes ao tamanho das letras. A distância entre as letras do tipo sanguíneo, caso haja mais de uma, deve ser de 2 mm, e entre o tipo sanguíneo e o sinal do fator RH será de 3 mm.					
4	Bordado de Graduação e Nome de Guerra em Camiseta Camuflada Meia Manga - (camiseta fornecida pelo contratante) identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, pelo processo bordado, na cor verde-folha clara, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observandose a distância mínima de 3 mm entre as letras e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra	150914	Und	600	R\$ 15,99	R\$ 9.594,00
5	Bordado de Graduação e Nome de Guerra em	150914	Und	600	R\$ 15,56	R\$ 9.336,00



	Camiseta Branca Sem Manga - (camiseta fornecida pelo contratante) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada, e centralizada na parte frontal pelo processo bordado, na cor preta, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra;					
6	Bombacha - confeccionado em elástico elastano, formato redondo, diâmetro 5mm, comprimento 20cm, com presilha metálica nas extremidades,	150914	Par	300	R\$ 10,56	R\$ 3.168,00
7	Conjunto em Sarja de Blusão Verde-Oliva e Calça Verde-Oliva , para a composição dos uniformes do Exército Brasileiro da família do 6º Bravo, conforme especificações técnicas nos apêndices do presente Termo de Referência - Tamanho do Conjunto - P.		Und	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
8	Conjunto em Sarja de Blusão Verde-Oliva e Calça Verde-Oliva , para a composição dos uniformes do Exército Brasileiro da família do 6º Bravo, conforme especificações técnicas nos apêndices do presente Termo de Referência - Tamanho do Conjunto - M		Und	10	R\$ 608,33	R\$ 6.083,30
9	Conjunto em Sarja de Blusão Verde-Oliva e Calça Verde-Oliva , para a composição dos uniformes do Exército Brasileiro da família do 6º Bravo, conforme especificações técnicas nos apêndices do presente Termo de Referência - Tamanho do Conjunto - G		Und	10	R\$ 608,33	R\$ 6.083,30
						R\$ 49.600,30



2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme item 1 do Estudo Técnico Preliminar;

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens, objetos deste certame, são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

4.1 Conforme item 1.6 do Estudo Técnico Preliminar;

5 – CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput de art. 23 da lei nº 8.666/93)

5.1 Conforme item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar;

No imp.  *Maj VIGOR*
MARCOS VALANDRO CRESTANI LAVARDA – Sub Ten
Chefe do Encarregado de Material do NPOR

PROCEDIMENTO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Nos termos do art. 30 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), confiro e submeto a presente Requisição à consideração superior.


MARÇAL BRÊDA VIEIRA - Maj
Fiscal Administrativo do 12º Batalhão de Suprimento

DESPACHO DO OD

1) Aprovo licitação do material identificado na presente requisição, a fim de atender às necessidades do 12º Batalhão de Suprimentos (12º BSup), com fundamento na norma em vigor.

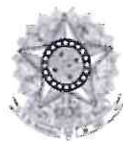


2) Determino a abertura de processos administrativos e autorizo o início do procedimento de licitação de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 13, das IG 12-02, para atender à solicitação contida no Diex.

3) A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote providências cabíveis conforme legislação em vigor.

Manaus, AM, 06 de dezembro de 2022.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Inc I art. 21 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão: 12º Batalhão de Suprimento	
Setor Requisitante: Núcleo de Preparação de oficiais da Reserva (NPOR)	
Responsável pela Demanda: Marçal Breda Vieira - Maj	Telefone (92) 98224-6203
E-mail: eqinstrnpor12bsup@gmail.com	Telefone: (92) 3659-1182

1. Descrição Sucinta da Contratação

Aquisição de peças de uniformes militar, em proveito do 12º Batalhão de Suprimento.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

- a. A Presente Licitação tem como objetivo a aquisição de peças de uniformes militar para o Núcleo de Preparação de oficiais da Reserva (NPOR) do 12º Batalhão de Suprimento e destinam-se ao abastecimento do almoxarifado do NPOR, a fim de proporcionar o complemento dos uniformes militares dos alunos do ano 2023 para manter a padronização correta, conforme regulamento vigente, dos itens solicitados.
- b. A quantidade estimada para cada item foi calculada com base nas matrículas de 3 (trinta) alunos que anualmente são designados para 12º Batalhão de Suprimento.
- c. A execução do objeto complementar e integrar-se-á aos projetos em andamento, seguindo os padrões e as diretrizes técnicas estabelecidas;
- d. A relação entre empregados da contratada e a Administração não caracterizará pessoalidade e subordinação direta;
- e. Não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- f. Não é relacionado ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

3. Quantidade de serviço a ser contratada

A ser definido em Estudo Preliminar da Contratação.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Será do 1º semestre de 2023.

5. Indicação do membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e se necessário o responsável pela fiscalização

Membro da EPC	Membro da EPC
----------------------	----------------------



WILSON RODRIGUES DA SILVA – 2º SGT

WILSON RODRIGUES DE SOUZA - 2º Sgt

Manaus-AM, 06 de dezembro de 2022

MARÇAL BREDÁ VIEIRA – MAJ
Chefe do NPOR do 12º Batalhão de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022
(Processo Administrativo nº 64156.007761/2022-15)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Área Requisitante: Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 12º Batalhão de Suprimento (NPOR)

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de peças de uniformes militar se justifica em face de necessidade da complementação regulamentar dos diversos uniformes utilizados nas Unidades Militares para Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 12º Batalhão de Suprimento (NPOR), visando atender os alunos incorporados para ano 2023.

1.2. O 12º Batalhão de Suprimento incorporar por ano 30 (trinta) alunos anualmente.

1.3. Pelas razões expostas entendemos ser perfeitamente justificáveis a aquisição dos itens do presente certame, além do mais, a formação de Ata de Registro de Preço permitirá a redução dos custos, uma projeção de compras para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para outro, sem que haja o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação apenas dos itens que se fizerem necessários.

1.4. O Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação adotada, mostra-se adequado ao caso, uma vez que os itens objeto do certame são classificados como "bens comuns", conforme exposto no item 3 deste termo.

1.5. Considerando o acima exposto, esta Administração, salvo melhor juízo, entende estar plenamente justificada à contratação para o objetivo proposto.

1.1. Não haverá agrupamento de itens em lotes.

1.2. Quando formalizado o contrato este será de natureza não continuada.

1.3. Quanto a inexigibilidade ou dispensa de licitação, ao certame não aplica.



1.6. A modalidade de licitação adotada será a do PREGÃO na forma ELETRÔNICA e do tipo MENOR PREÇO, em virtude do objeto licitatório se enquadrar como BEM COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, com especificações usuais do mercado, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 Jul 12, e o Art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

1.7. A opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é em função da conveniência da aquisição dos bens e contratação do serviço para o atendimento a mais de um órgão, conforme prescreve o Art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

1.8. Quanto aos recursos, de acordo com o §2º, do Art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 Jan 13, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

2.2. O fornecedor deverá ser do ramo do objeto da licitação.

2.3. possuir experiência de mercado, compatível com o objeto do certame

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.2. O levantamento de mercado realizado com a finalidade de prospecção e análise das alternativas observou-se.

3.3. Que objeto a ser licitado existem várias ofertas no mercado, com as mesmas referências, o que o faz ser enquadrado como objeto comum.

3.4. Onde se observou dentre vários certames com sua similaridade para prospecção e análise dos itens a serem licitados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.2. Para que alcance todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e forneçam os materiais com qualidade, dentro dos prazos previstos e atendam rigorosamente as especificações dos itens.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O quantitativo a ser demandado foi baseado no efetivo que anualmente são matriculado Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 12º Batalhão de Suprimento (NPOR).



6. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.2. A presente licitação foi composta com pesquisa de preços utilizando-se as modalidades de acordo com a legislação em vigor, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 7.2. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto deverá ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

- 7.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

- 7.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 8.2. Não se aplica para objeto desta Licitação tendo em vista não haver complementação para aquisição

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 9.2. Contratação está prevista no plano anual de aquisições do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos, conforme ordem de serviço anual para início dos trabalhos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.2. Garantir a correta padronização dos complementos e peças dos uniformes militares, fazendo com que todos estejam em conformidade com o regulamento vigente;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

créditos para esta Organização Militar em concordância com as Ordens de Serviço que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.2. Para o presente certame os materiais a serem adquiridos não representam riscos ao meio ambiente;

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 13.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Manaus-AM, 06 de dezembro de 2022


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA - 2º SGT
Integrante da Equipe de Planejamento


NO IMP. M. J. VIGOR
WILSON RODRIGUES DA SILVA - 2º SGT
Integrante da Equipe de Planejamento

Ordem	Descrição do item	CAT MAT	Und	Qntd	Valor Unit	Valor Total
1	Cadarço de Identificação - confeccionado com mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso direito por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. O nome de guerra deve ser bordado na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre os nomes, em caso destes serem duplos.	150914	Und	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
2	Cadarço de identificação para designação militar da OM - confeccionado com mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso esquerdo por meio de fecho de contato na cor verde-oliva, tendo os caracteres da designação militar da OM ou de outro órgão bordados na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura e espessura de 2 mm (exceto o símbolo de ordinal que será minúsculo, com 6 mm de altura e sem hífen). Uma designação militar ou designação de outro órgão poderá ser composta por palavras, abreviaturas ou simplesmente letras, que deverão seguir, obrigatoriamente, os mesmos caracteres constantes no distintivo de OM ou distintivo especial. Os espaçamentos entre estes componentes da designação militar deverão estar compreendidos entre 3 mm a 9mm.	150914	Und	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00

3	Cadarço de Identificação de Tipagem Sanguínea - Confeccionado com o mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e 40 mm de comprimento, aplicado sobre a pestana do bolso superior direito e abaixo do cadarço de identificação, por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. A borda superior do cadarço deve tangenciar a costura da pestana. As letras e sinais devem ser bordados na cor preta, do tipo Arial. As letras terão 12 mm de altura e 2 mm de espessura e os sinais serão equivalentes ao tamanho das letras. A distância entre as letras do tipo sanguíneo, caso haja mais de uma, deve ser de 2 mm, e entre o tipo sanguíneo e o sinal do fator RH será de 3 mm.	150914	Und	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
4	Bordado de Graduação e Nome de Guerra em Camiseta Camuflada Meia Manga - (camiseta fornecida pelo contratante) identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, pelo processo bordado, na cor verde-folha clara, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observandose a distância mínima de 3 mm entre as letras e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra	150914	Und	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00

5	Bordado de Graduação e Nome de Guerra em Camiseta Branca Sem Manga - (camiseta fornecida pelo contratante) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada, e centralizada na parte frontal pelo processo bordado, na cor preta, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra;	150914	Und	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
6	Bombacha - confeccionado em elástico elastano, formato redondo, diâmetro 5mm, comprimento 20cm, com presilha metálica nas extremidades,	150914	Par	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
7	Conjunto em Sarja de Blusão Verde-Oliva e Calça Verde-Oliva , para a composição dos uniformes do Exército Brasileiro da família do 6º Bravo, conforme especificações técnicas nos apêndices do presente Termo de Referência - Tamanho do Conjunto - P.		Und	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
8	Conjunto em Sarja de Blusão Verde-Oliva e Calça Verde-Oliva , para a composição dos uniformes do Exército Brasileiro da família do 6º Bravo, conforme especificações técnicas nos apêndices do presente Termo de Referência - Tamanho do Conjunto - M		Und	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
9	Conjunto em Sarja de Blusão Verde-Oliva e Calça Verde-Oliva , para a composição dos uniformes do Exército Brasileiro da família do 6º Bravo, conforme especificações técnicas nos apêndices do presente Termo de		Und	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

Referência - Tamanho do
Conjunto - G

12° B SUP / FL N°

282

R\$ 48.000,00

RESPONSÁVEIS:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:



MARÇAL BRED A VIEIRA – Maj
Integrante Técnico


Mo IMP - Mas UGA

MARCOS VALANDRO CRESTANI LAVARDA – ST
Integrante Administrativo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

MAPA DE RISCOS

UGG: 160018 - 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

FASE DE ANÁLISE

☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

☐ Gestão do Contrato

RISCO 01: Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação

Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Ident.	Dano	
1.	Atraso no processo de contratação	
Ident.	Ação preventiva	Responsável
1.	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação dos artefatos	Equipe de Planejamento
Ident.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo	Equipe de Planejamento

RISCO 02: Suspensão do licitatório em face de impugnações

Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Ident.	Dano	
1.	Órgão sem acesso à Internet e sem possibilidade de prestar serviço	
Ident.	Ação preventiva	Responsável
1.	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos	Equipe de Planejamento
Ident.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório	Equipe de Planejamento

RISCO 03: Licitação deserta		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Ident.	Dano	
1.	Não adjudicação do Edital	
Ident.	Ação preventiva	Responsável
1.	Maior interlocução com os fornecedores do serviço	Equipe de Planejamento
Ident.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alocação integral da equipe de contratos na resposta e mitigação das possíveis causas	Equipe de Planejamento

RISCO 04: Incapacidade de execução do contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Ident.	Dano	
1.	Atraso na prestação do serviço	
Ident.	Ação preventiva	Responsável
1.	Definição de níveis de serviços baseados em contratações similares e em conformidade com a necessidade da contratante	Equipe de Planejamento
Ident.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento aos níveis de serviço	Equipe de Planejamento

RISCO 5: Inobservância dos procedimentos formais previstos no Edital e na IN 05/2017 SLTI/MPOG sem comprometer a qualidade		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Ident.	Dano	
1.	Prejuízo na instrução processual em conformidade com a IN 05/2017 SLTI/MPOG	
Ident.	Ação preventiva	Responsável
1.	Auxiliar na instrução da indicação dos integrantes da equipe de fiscalização antes da assinatura do contrato	Equipe de Planejamento
Ident.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções previstas no Edital	Equipe de Planejamento

RISCO 6: Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	